

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 348/2010

**Altera a Lei Complementar nº. 344, de 21 de dezembro de 2009 no que menciona e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido no inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº. 344, de 21 de dezembro de 2009 que *Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Oratórios, e dá outras providências*, o cargo efetivo de Supervisor Educacional, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Quadro de Pessoal do Magistério é composto de:

I - Quadro de Cargos Efetivos com os seguintes cargos de natureza efetiva: Professor Municipal I, Professor Municipal II, Professor de Informática, Supervisor Educacional e Supervisor Pedagógico.

II - Quadro de Cargo em Comissão com os seguintes cargos em comissão: Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar.

**Art. 2º** Fica alterado os dispositivos do art. 26 da Lei Complementar nº. 344, de 21 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Além dos vencimentos, poderão ser pagos ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, os adicionais previstos nas Leis que instituíram o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Oratórios, e ainda, o Adicional pela Formação Intelectual, o Adicional de Regência e a Gratificação por Assiduidade.

§ 1º O adicional pela formação intelectual será concedido aos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, que possuam curso de Pós Graduação, em áreas inerentes à educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 2º O adicional, de que trata o parágrafo anterior, será no valor correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento do servidor.

§ 3º O adicional de regência será concedido aos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal que estão no efetivo exercício de docência e será no valor correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento do servidor.

§ 4º A Gratificação por Assiduidade, será concedida ao servidor público ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério Municipal que, no mês de referência, entendido como o mês de competência

para expedição da folha de pagamento, não tiver nenhuma falta, a qualquer título, em seu ponto.

§ 5º A Gratificação por Assiduidade será no valor correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo respectivo.

§ 6º Os adicionais e a gratificação de que trata esta seção, não incidirão, em hipótese alguma, sobre os quinquênios ou outras vantagens percebidas pelo servidor público e não serão incorporados à sua remuneração.

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº. 344, de 21 de dezembro de 2009, passando a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO I  
QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

| <b>Pessoal Efetivo do Magistério</b> |                          |                         |
|--------------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| <b>Vagas</b>                         | <b>Cargo</b>             | <b>Vencimento (R\$)</b> |
| 38                                   | Professor Municipal I    | 766,00                  |
| 23                                   | Professor Municipal II   | 11,20 hora/aula         |
| 01                                   | Professor de Informática | 766,00                  |
| 02                                   | Supervisor Educacional   | 1.387,44                |
| 02                                   | Supervisor Pedagógico    | 1.734,31                |

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

| <b>Cargos em Comissão</b> |                      |                          |
|---------------------------|----------------------|--------------------------|
| <b>Qtd.</b>               | <b>Cargo</b>         | <b>Remuneração (R\$)</b> |
| 02                        | Diretor Escolar      | 1.734,30                 |
| 04                        | Vice Diretor Escolar | 1.311,43                 |

**Art. 4º** Fica acrescido no Anexo II da Lei Complementar nº. 344, de 21 de dezembro de 2009 o quadro de atribuições do Supervisor Educacional, com seguinte redação:

**Denominação:**

**Supervisor Educacional  
(Cargo Efetivo)**

**Requisitos para Provimento**

- Curso Superior em Pedagogia com habilitação na Supervisão Escolar.

**Atribuições**

- Coordenar e orientar trabalho diretamente com os alunos e familiares viabilizando ações que contribuam para o crescimento moral, intelectual e humano;

- Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino aprendizagem;
- Analisar com a família, os resultados do aproveitamento do aluno, orientando, se necessário, para obtenção de melhores resultados;
- Atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;
- Colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola;
- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da Escola;
- Promover cursos, treinamento, seminários ou qualquer outro evento que vise à capacitação e o aperfeiçoamento do corpo docente;
- Executar outras atividades afins.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

Município de Oratórios, 26, de fevereiro de 2010.

Odilon Ferreira de Oliveira Junior  
Prefeito Municipal